

0



PODER JUDICIÁRIOCAIXA JUSTIÇA DO TRABALHO 3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E E ARQUIVO

JCJ n.º_ 48/65

OBJETO - Dif. dw Vencimentos

RECTE. - Zanderlan Campos da Silva

RECDO. - Universidade Federal de Goiás

(Crs)

0

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 19 65 na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

reclamação

MOD 1

AUDIÊNCIAS

Sine Die

9-12-66:141

13-1-67 as 1345

18-67.11/1/h

Our 25-2-65 ås 14 hm 162

Exmo.Sr.Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Zanderlan Campos da Silva, brasileiro, casado, acadêmico de Direi to, residente e domiciliado nesta Capital, infra-assinado, com enderêço à rua 5 nº 5, centro, para efeitos de intimações vem, com base nos artigos '837,839 e 840, da Consolidação das Leis do Trabalho, à presença de Vossa' Excelência, fazer reclamação trabalhista contra a UNIVERSIDADE FEDERAL 'DE GOIÁS, sediada à rua 20, nº 36, e representada pelo seu reitor, dr. Jerônimo Geraldo de Queiroz, baseando-se, para tal, na seguinte argumentação:

- I O reclamante, em 1º de janeiro de 1.964 foi contratado para' servir à UFG até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, nas funções de redator, com a remuneração de E\$ 54.000.00(Cinquenta e quatro mil cruzeiros) mensais.
- 2 Em junho de 1.964 foi sancionada a Lei 4345, de 26 de junho do mesmo exercício, publicada no Diário Oficial da União (26/6/64) e que, em seu artigo 5º, concedeu um aumento de 110% ao pessoal temporário e de obras das repartições públicas federais, nos seguintes termos:

" LEI Nº 4.345, de 26 de junho de 1964

Institui novos valores e vencimentos para' os servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

ART.5º - É concedido ao pessoal temporário e de obras, da administração centralizada e das autarquias, sujeito ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das eis do Trabalho, um reajustamento de 110% (cento e dez por cento), tomando-se por base o salário resultante da aplicação do dis posto no parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1.963.

Parágrafo Único - Os novos salários do pessoal temporário e de obras, de correntes da execução dêste artigo, não poderão, em qualquer hipótese, exceder à importância correspondente ao vencimento da classe inicial ou 'singular dos encargos ou atribuições semelhantes ou equivalentes."

3 - Tal concessão foi confirmada na interpretação jurídica do Execelentissimo Senhor Consultor Geral da República, em seu parecer no.. 2.913/64, de 11 de novembro de 1.964, que ratifica todo e qualquer aumento ao pessoal temporário e de obras das administrações autárquicas centralizadas, desde que elas estejam previstas em Lei - como a presente requerida pelo reclamante, que não vai de encontro nem as disposições do T

prágrafo único de artigo 5º da Lei nº 4345, sobre a proporcionalidade correspondente a importância do vencimento da classe inicial. Inter-' pretando fielmente esta determinação legal, todos os demais órgãos federais sediados em Goiânia a cumpriram, excepcionando-se a Universidade Federal de Goiás.

- 4 Acrescente-se, ainda, que quando da intervenção federal na UFG, o reitor Pro-Tempore, inquirido sôbre o pagamento do aumento concedido pela Lei 4345 aos contratados, declarou que ainda não havia autorizado-o em face do mesmo não ser requerido. Contudo, feito isto, os requerimentos estão engavetados na Divisão do Pessoal, sem qualquer despacho. Com a eleição do novo reitor, a situação persistiu, nada se fazendo no sentido de que fosse cumprida as determinações da Lei;
- 5 Com o término do contrato do requerente, o reitor da UFG, através de circular, manifestou seus agradecimentos pelos serviços prestados e 'aduziu a impossibilidade de fazer novo contrato para o presente exercício, fato êste que não encontrou nenhuma oposição do reclamante.

Por outro lado, a Universidade Federal de Goiás, através de seu representante legal, o reitor, demonstrando inequívoco atestado de má fé 'nenhuma alusão fêz sôbre a diferença dos vencimentos a que tem o reclamante, bem como aos demais contratados daquela autarquia, todos beneficia dos com as disposições previstas na Lei 4345 - motivo êste pelo qual não se conforma o reclamante, exigindo da UFG os vencimentos a que tem direito de fato e de direito pela Lei expressa.

Isto posto, requer seja notificado o Reitor da Universidade Federal de Goiás, nos termos do art.841 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que, dentro dos preceitos legais exercidos por força de lei, efetue o pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito o reclamante, cujo montante é de \$\frac{15}{415}.800\Pmathbb{Q}\Pmathbb{Q}\Pmathbb{Q}\Pmathbb{P}, referente aos meses de junho, julho, agosto, se-tembro, outubro, novembro e dezembro, mais 106.040\Pmathbb{Q}\Pmathbb{Q}\Pmathbb{P} referente ao período de férias a que tem direito, conforme reza o artigo 142, da Consolidação das Leis do Trabalho. Totaliza, assim, os débitos da UFG para com o reclamante, fora os descontos da previdencia social, no montante de \$\frac{15}{2}\$ 480.092.\Pmathbb{Q}\Pmathbb{Q}\Q\Pmathbb{Q}\Pmat

Nestes Termos Pede e espera deferimento.

Goiania, 12 de janeiro de 1.965

CERTIDÃO

de 1965, às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 13 de janeiro de 1965

The ce light 5

the or opposit of short the will show in a restriction of obtain

iveres. Variable without a Characterist of Characterist of Carterist of Sections of Sections of Sections of Sections of Section 2018

- Dates a souther to make a landage over point of white the begins of white

would be a considered by Ingobe were wearened a character of the constant of t

The second secon

-inside and our a column to any last of columns of the column of the col

'onicamel et misi une capacidement de l'élères de celemi de acid de les

olus, clauselous o atlanto and and a comming of expectate at a tronger

"-us, of require on a stranger of the companies of the co

is the condition of the light of the condition of the con

organica de la companya de la compan

The it strength the artists of the property of the second of any or and the second of the second of

And the state of t

the raids quanto neglige to negotianos, meto un dependa des Cocoperatio.

Mollac Pornoc, with Table

	PODER	JUDICIÁRIO	
,	JUSTIÇA	DO TRABALHO	
Exception acceptance to a	Junta de	Conciliação e	Julgamento

NOTIFICAÇÃO

Sr. Universidade Federal de Goiás Rua 20 nº 36 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Zanderlan Campos da Silva

Fica V.Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a ___ Junta de Conciliação e Julgamento, à RiracarCívica kx,xxxx, 9 xxxxx, as 14 (catorze horas) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de fevereiro, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V.Sa. estar presente, independen temente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe fa cultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiania

x de janeiro de 19 65

Certifico que em 2º de 1965 foi expedida a mater sugar de contenta de fis.

pelo registrato postal no 12396 com "AR",

Léo*

JUNTADA Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de trovers and the the angle had un rent dans de The same of the sa in the state of the state of the The property of the particle o the state of the s to a state the and to be a less to the higher of the entire with the term of the organization

This is the second

1 A + A ...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA JNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS

25-1-1.965

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA Protocolo Entrada 26, 1 /65 JUSTIÇA DO TRABALHO

Senhor Presidente:

OF. 013/65

S/R

J. à ds.

Apresento a Vossa Excelência o Dr. José de Jesus Filho, advogado, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Araguaia nº 59, devidamente credenciado por esta Reitoria para representar a Universidade Federal de Goiás, como seu procurador jurídico " ad hoc ", na audiência de Conciliação e Julgamento relativa à reclamação apresentada pelo Sr. Zanderlan Campos da Silva, tendo em vista a noti ficação da Secretaria dessa Junta, datada de 13 de janeiro do corrente ano.

A oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e alta consideração.

en m fr aldado fun'n Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz

Exmo. Sr.

Dr. Messias de Souza Costa

DD. Presidente da Junta de Conciliação

E Julgamento da Justiça do Trabalho

NESTA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

OF. 014/65 S/R

GOIÂNIA - GOIÁS

25-1-1.965

Senhor Presidente:

N. A. or cls.

P. J. — JCJ DE GO.

Protocolo

Entrada Z6 / / CJ

Falha // 0 110 59

JUSTICA BO TRABALHO

Em face da notificação enviada pela Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho a esta - Reitoria, tendo como reclamante Zanderlan Campos da Silva, e considerando a faculdade desta Administração em se fazer substituir por qualquer outro preposto que tenha conhecimen to do fato ora em pendência, comunico a Vossa Excelência, a presentando-lhe, estar o Professor Nion Albernaz, Diretor - do Departamento de Administração Central desta Reitoria, de vidamente credenciado para êsse fim.

À oportunidade, apresento a Vossa Excelên cia os protestos de alta consideração e aprêço.

Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz

Reitor da U.F.G.

Exmo. Sr.

Dr. Messias de Souza Costa

DD. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Da Justiça do Trabalho

NESTA

WINDERSON TO TO THE PERSON OF THE GOIAS GOIAS GOIAS RELIGIONAL DE GOIAS

25-1-1.965

CT. GLA/65

CONCLUSÃO

Wests data, taço conclusos os presentes sutos, ao

Snr. Presidente.

Goisnis, 2 Las Manil

09 18

Segretario

Em face da notificação enviada pela Junta

- stas s odladari ob sofful de de l'al de de l'al de de l'al d

e considerando a Madellos desta Administração em se farer superditair nos qualquer outro proposto que tenha conhecimento de fato era em Andência, comunico a Vousa Excelência, a

do Departamento de Administração Contral desta Reitoria, de

vidamente oredenoiado para êuse fim.

A oportunidade, apresento a Vessa Excelôn cia ca protestos de alta consideração e aprêço.

Prof. Jerônino Coraldo de Queiroz Reitor da U.F.C.

Bano. Sr.

Dr. Messias de Souda Costa

DD. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Da Justica do Trabalho

DAG-DRU-CE , box

andtimovinti zezeroni

hely 65 - universidade P. es Goige Departamento dos Correios a Telegrafos My Service Pos al and Numero do registado 12395 2 JAN 65 Procedência Goiânia Data do registo 22 de janeiro de 1965 Natureza da correspondencia Not. reclamação Car abo de orgeta Valor declarado Recebí o objeto registado acima descrito. Em 272de 10. de 19 5 O DESTINATARIO Carimbo da distribuição



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

For. 8

25-2-1965

Senhor Presidente:

OF. 035/65

Credenciado já por esta Universidade como seu procurador na reclamação apresentada por Zanderlan Cam pos da Silva, encontra-se, porém, ausente desta Capital, o Dr. José de Jesus Filho.

Esta Universidade não possui nenhum de - seus procuradores em exercício, razão porque delegamos poderes aquêle advogado, ora ausente em tratamento de saúde.

Ante tal emergência, apresentamos a Vossa Excelência o Dr. César Ribeiro de Andrade, advogado, casado, servidor desta Universidade, residente e domiciliado à rua 16, nº 6, para representar a Universidade Federal de Goiás como seu procurador jurídico "ad hoc", na audiência de Conciliação e Julgamento referente à reclamação apresentada pelo Sr. Zanderlan Campos da Silva, a ser realizada - nesta data.

Outrossim, reiteramos os dizeres do ofício nº 014, de 25 de janeiro do corrente ano, em que comunicamos estar, o Professor Nion Albernaz, Diretor do Departamento de Administração Central desta Reitoria, devidamente creden ciado como preposto para a audiência a ser realizada.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de al

ta consideração e aprêço.

Prof. Jerohimo Geraldo de Queiro:
Reitor da U.F.G.

Exmo. Sr.

Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza

DD. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

da Justiça do Trabalho

NESTA

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº48/65

For you

Aos vinte cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica nº9,
na sala de audiências desta Junta, às 14,00 horas, com a presença do
Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury de Silva e Souza e dos vogais que
abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os 11
tigantes ZAN DERLAN CAMPOS DA SILVA - reclamante e UNIVERSIDADE FEDERALD
DE GOIÁS - reclamada.

Presente as partes, sendo a reclamada representada pelo Professor Lioan Albernaz, Diretor do Departamento de Administração Centreal da Reitoria, acompanhado do Procurador da República, Dr. Antonio Lisbóa Machado e do advogado, devidamente credenciado, Dr. César Ribeiro de Andrade, O Juiz Presidente determinou que es autos lhe sejam enclusos afim de decidir sóbre a legitimidade de sua atuação nêste dissidio, em face de ser ele professor catedratico da Universidade reclamada. Em seguida foi a audiência designada para o dia, ou melhor, em seguida o Juiz Presidente declarou que a nova audiância será oportunamente designada, com notificação dos interessados. E, para constar eu, Servente PJ-13 lavrei a presenta ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais.

Into Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

centes e l'accidente de Boiania, à Praça Oívica negation de Boiania, à Praça Oívica negation de Boiania, à Praça Oívica negation de Boiania de

Na qualidade de propesor catedroitios de universidede Redamada a firmos suspeiços para funcionar nesta reda.

ma tória. O cargo el proposor me empe
pe a condição de membro de um clos

orgãos da ad ministração de mesma

Universidade-a Assemblia Universitária-,

que, regames o mun entendimento, ane
incompatibilita para o julfamento, ano
compatibilita para o julfamento, as de ad ministração de outro rejão- a

peitoria. Na de conformi dade, to biilo se ao Exus pris paridade do NN. pris Apluste por se para de vi de se para a mestiviria de vi de se.

Pero se a desi proc se do NN. pris Apluste pero se peitorio a mestiviria de vi de se.

p. 36-2-65.

l olu	JUSTIÇA DO TRABALHO Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Espécie: OFICIAL Número				Carimbo da Estação		
Preämbulo	Origem		Número Palavras		Via a seguir		1
	dicações de rviços taxadas		CO	PIA			Hora da transmissão
Endereço	TRIRETR BELO HO	A - Par RIZONTE	a Exmo. Juiz 1	Presi	dente	4	Inlciais do Operador
TRANSMITIR	N.º 16	Virt conv	5-3-65 ude suspeição ocar Suplente reclamações er zal de Goiás	Dr. 1	Messias Souz	a Costa	para funcionar
TEXTO A					Atenciosas lo Fleury da z Presidente	Silva e	Souza
	ssinatura ou rub	rica do ex	pedidor: Pac		o le		

Certicles

(w.th

Certifico que poi expedide a l'orterie 2º 67/65 do Tryuns. Sr. Der. Thurs Presidente de Egrégio T. P.T. de 3º Région convocando 0 Der Messies de Souzo Costre pour instruir e julger a presente reclamações. Em 24. 3.65 J. h. de Swopellies obro,

CERTIDAN

Certifico que foi designado o dus. 22 de seurço de 1961, es 15 horos. Para a realização da audiência. peônie, et de março de 1965 J.h.de burgellus

for!

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO-3º REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA

Officie mº 129/65

Ilme. Sr.

Fica V. Sa. natificada, pela presente, a camparecer perante a Junta de Canciliação e Julgamenta, à Praça Cívica nº 9 às 15 (quinze haras) haras do dia 22 (vinte e dois) do mês de abril-1965, à audiência relativa a reclamação JCJ nº 48/65.

Geiânia, 29 de março de 1965

Chefe de Secretaria

O presente efície fei remetide as Sr. Zanderlan Campes da Silva, reclamante, e Universidade Federal de Geiás, reclamade.

Certifico que em 3º de May Co de 1966 foi expedida a notificação de sentença de fis.

pelo registrado postal no 1266 com "AR".

Goiânia, 3º de 3 de 65

Chefe da Socretaria

Proc. a. 48/65 - U.F. ce Colas Departamento dos Correios e Telégrafos Serviço Postal redencia Geiania io registo 30 de . a março co axino 19 65 latureza da correspondência Of. n. 129/65 Valor de larado Recebí o objeto registado acima descrito. Em de 19

Carimbo da distribuição

O DESTINATÁRIO

Prec. m. 48/65 -U.F. de Golás

Junta de Conciliação e Julgamento de Golania

Caixa Pestal, n. 120

200 PSI . 129 PS



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

For 14

Remessa a ZANDERLAN C. S	ilva, em	30 de ma	rço	de 196 5
ESPÉCIE E Nº		ASSU	NTO	
Of. n. 129/65	Not. de 15 hora		para o	dia 22-4-65
RECE	BÍ em 7	de abn	if	de 196 J
Encarregado da expedição Recibo de Entrega de correspondência	a - DASP - Mod	Assinatura do re	cebedor e carim	bo da repartição

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 48/65.

Fer. 19

Aos vinte e dois dias dom mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às 15 horas, à Praça - Cívica, n. 9, na sala de audiências desta Junta, com a presença do Sr. Juiz Presidente Substituto, Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, - apregoados os litigantes ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA, reclamante e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reclamado.

Presentes as partes, o reclamado representado pelo sr. Dr. José Duarte e acompanhado de seu advogado Dr. José de Jesús Filho, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo em seguida, dada a palavra ao reclamado para fazer a sua defesa, tendo lido a mesma e pedindo a sua juntada aos autos, o que foi deferido.

As partes declararam que não tinham proves à apresentar para de cisão da preleminar.

Em vista da exceção arguida o Juiz Presidente abriu vista ao exceto pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, marcando-se o dia 7 - (sete) de maio próximo, as 13 horas, para prosseguimento da audiência, ficando às partes cientes

E, para constar, eu, , oficial de Jus tiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presiden te Substituto e pelos srs. Vogais.

Juiz Presidente Substituto

Vogel dos Empregadores

Vogal dos Empregados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

OF. 108/65 S/R

REITORIA

GOIÂNIA - GOIÁS

22-4-1965

Senhor Presidente:

R. en andieucia. J.-se. p. 22.4.65 Jessiasslosti

Tenho grata satisfação em apresentar-lhe o Dr. José Duarte, Diretor da Divisão do Pessoal desta Uni versidade.

Em face da notificação enviada pela Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, ten do como reclamante Zanderlan Campos da Silva, e consideran do a faculdade desta Reitoria em se fazer substituir por qualquer outro preposto que tenha conhecimente do fato ora em pendência, tal é o fim da apresentação do Dr. José Duar te, a quem credencio como preposto.

A oportunidade, renovo a Vossa Excelên cia os protestos de minha alta estima e elevada consideraçao.

Exmo. Sr.

Dr. Messias de Souza Costa

DD. Juiz Substituto da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho -Nesta



Tor. M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS REITORIA

BOIÂNIA - GOIÁS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

R. em andiquaia. J.- re p. 27.4-65 Jessias Str

A Universidade Federal de Goias, orgão autarquico federal, com sua reitoria instalada nesta Capital, à rua 20 nº 36, por s e u procurador "ad hoc", infrassinado, vem respeitosamente, à presença / de Vossa Excelência, nos autos da reclamação trabalhista que contra ela move seu ex-empregado ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA, arguir,

A INCOMPETÊNCIA "RATIONE MATERIAE" dessa MM. Junta para / apreciar a referida reclamação, pelos motivos que passa a expôr:-

- 1. A Excipiente, pela sua própria criação e encargos inerentes, pública e notoriamente, é uma entidade autárquica federal, sendo o Exceto, Zanderlan Campos da Silva, que ali trabalhou por prazo determina do, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho pessoal temporário, sujeito, portanto, à Justiça comum. Assim,
- 2. Segundo o preceito do art. 7º, letra "d" da Consolidação das. Leis do Trabalho, hem como, as disposições da Lei 1.890 de 13 de junho de 1953, descabe, na espécie, o conhecimento e decisório, por essa MM. Junta sôbre a matéria em pauta, advindo a incompetência da Justiça Trabalhista para apreciar a reclamação, devendo o respectivo processo ser encaminhado à Justiça comum, na forma do § 2º do art.795 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 3. O Egrégio Supremo Tribunal Federal, vem de há muito, sustentan do a competência da Justiça comum para apreciar reclamações trabalhistas intentadas contra entidades públicas e autárquicas, com o aprimoramento da instância recursal, assim:

"RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTENTADA CONTRA ENTIDADES PÚBLICAS E AUTÁRQUICAS. Competência da Justiça comum para a apreciação das reclamações trabalhistas intentadas contra entidades públicas e autárquicas - Constitucionalidade inequívoca do art. 2º da Lei 1.890 de 13 de junho de 1953." - (Ac. de 22-12-58 - Rec.extraord. nº 37.598 - rel.Min. Henrique D'Avila).



m. 28

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS REITORIA

GOIÂNIA - GOIÁS

fls. II-

"RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONTRA AUTARQUIA - COMPETÊNCIA RECURSAL. - Reclamação trabalhista contra autarquia:- de conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribu nal Federal, competente para julgar o recurso é o Tribunal de Justiça do Estado. (Ac.de 23-1-59, - conflito de jurisd. nº 2.463 - rel. Min. Afrânio Costa).

"RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONTRA AUTARQUIA - COMPETÊNCIA RECURSAL. - Reclamação trabalhista contra autarquia: de conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribuna nal Federal, competente para julgar o recurso é o Tribuna bunal de Justiça do Estado." (Ac.de 23-1-59, conflito de jurisd. nº 2.452 - rel.Min.Afrânio Costa). - REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO STF., vol. 9, pág. - LXXXIII.

O mesmo Supremo Tribunal Federal, decidindo dois outros conflitos de jurisdição, figurando como suscitante o MM. Juiz da Sexta Vara da Comarca de Natal - R.G.Norte e suscitado o MM. Juiz Presidente / da Junta de Conciliação e Julgamento da mesma cidade, além de reconhecer a competência da justiça comum, a instância recursal, reconhece, ainda, ter ela competência para decidir quanto à reclamação ou ação cabível na espécie.

"De acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral, julgo competente o Juiz da Sexta Vara de Natal, o qual terá competência inclusive para decidir quanto à recla mação ou ação cabível na espécie." (Conf.jurisd. nº 2.538, rel.Min.Luiz Gallotti, dec.unânime - Reclamação de trabalhadores da Comissão Construtora do Nordeste - 1º Grupamento de Engenharia. - Rev.Trim.Jurisp. do STF. vol. 13, pág. 20/21).

"Meu voto é no sentido do parecer da douta Procuradoria Geral da República: dou pela competência de primeiro / gráu do Juiz suscitante, ou seja, o da Sexta Vara Cívil da Comarca de Natal, com recurso para o Tribunal Federal de Recursos." (Confl.jurisd.nº2.535,rel.Min.Henrique D'Avila - dec.unânime - reclamação contra o Serviço Reembolsável da Base Aéra de Natal.-Rev.Trim.Jur. do STF., vol. 13, págs. 21/22).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS REITORIA

GOIÂNIA - GOIÁS

fls. III -

Portanto, está fixada pelo Supremo Tribunal Federal, em for ma genérica, a competência da Justiça comum para apreciar reclamação/ trabalhista intentadas contra entidades públicas e autárquicas.

Do exposto, espera a Excipiente o recebimento da exceção / ora oposta, nos têrmos dos arts. 799 e 800 da C.L.T. e ao empós, decli nando Vossa Excelência da competência dessa douta Junta, o encaminhamen to do processado à Justiça Comum, como ato de sã e inteira

JUSTICA:

Goiânia. 22 de abril de 1965 p.p. Jose de Jesis Filh - advo

Imprensa Universitária

OLIEJOEGO NTADA

Nesta data, façop juntada, aos presentes antes (de

Goiania de est factor to the state of the state also M

VOVINO Palario

Mesta data, 1890 junitata, 202 presentes autos, de Mesta de Colonia, 1890 junitata, 202 presentes autos, de 1861-200 per colonia, 22 de 1861-200 per colonia, 200 per colonia de 1861-200 per colonia

per cato, a similar of constant in a second constan

NAVERSIONOS ESPERAT DE GOVE

Kar. 20

Exmº Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Gotânia

to all his hiplante, en four de men impoliation to. 6.25-4-60.

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo
Entrada 29. J. 61
Fôlha 1/6 No. 227
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Em face da defesa apresentada pela Universidade 'Federal de Goiás, arguindo incompetência desta Egrégia Corte da Justiça do Trabalho para julgar o processo em que sou parte reclamante, motivou-me a oportunidade de esclarecer os seguintes ítens que oportunamente serão comprovados por V.Exa.:

I - Referida Lei 1.890 alegada como base fundamen tal da incompetência da Justiça do Trabalho, de início, apenas tem seu' efeito positivo sôbre os servidores de empresas comerciais e indus- ' triais da União, Estados, Municipios e Autarquias.

II - Esclarece-se, assim, que referida Lei não se a plica no caso específico.

III - Por outro lado, em contestação à defesa apresentada, cumpre-me esclarecer ainda que a matéria em questão, notadamente em meu caso especial, é claramente regida pelo Artigo 24 da Lei... 3.780, de 12/7/60, que por sua vez foi regulamentada oficialmente pelo Decreto nº 50.314, de 4/3/61 (4 de março de 1.961), em seus artigos 4º e 5º.

V - Assim, ciente do que prediz a referida Lei, solicito a V.Exa. que mande anexar esta aos autos para os fins de direito.

Goiania, 22 de abril de 1.965.

Zanderlan Sampos da Silva

J.h. de hughlie Converto côte processo em diligência à fish de su intimado o antor, parg apresentar, un 3 (très) dias p seu contrato de trabalho. Jut. se 28-4-65 Jerlias Stort

F21.24

CERTIDÃO

6901 Gertifice e dou fé que mesta data, motifiquei e Reclamante Sr. Zanderlam Campes da Silva, per teue e teór de eficie de n. 216/65, expedide pela secreta ria desta Junta.

Goiania, 3 de mais de 1965.

or. de Justiça

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.Sª. notificado a apresentar dentre de tres dias, a esta Junta o contrato de seu trabalho, conforme determinação do Dr. Juiz Presidente, em despecho exarado às fls. 23, verso do processo JCJ nº 48/65.

Atenciosas saudações

Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Zanderlan Campos da Silva
Rua 5 nº 5 - Centro
N E S T A

Recolori an 30-4-65pant entrese Alletica in court

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei e Reclamante Sr. Zanderlan Campos da Silva, por todo e teór do oficio de n. 216/65, expedido pela secreta ria desta Junta.

Goiânia, 3 de mais de 1965,

Of de Justiça

Ilmo. Sr.

Pelo presente fice V.Sa. notificado a apresentar, dentro de tres dise, a esta Junta o contrato de seu trabalho, conforme determinação do Dr. Juiz Presidente, em despecho exarado às fis. 23, verso do processo JCJ nº 48/65.

Chefe de Secretaria

Time. ST. Zenderlan Campos da Silva Rua 5 nº 5 - Centro N B 6 T A

Fus. 22

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 48/65

Aos sete dias do mês de maio de ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 13,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA - reclamante e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - reclamado.

Presente apenas o reclamado representado pelo seu advogado Dr.

José de Jesus Filho, O Sr. Juiz Presidente determinou o adiamento da presente audiência; a fim de que o julgamento fosse feito em data a ser designada, especialmente porque o Égrejo Supremo Tribunal Federal em decisão recente e, julgando confrito de jurisdição resolveu dar como inconstitucional, parte do art.2º da Lei 1.890, dai o motivo do presente adiamento, a fim de que a Junta estribada em decisão superior possa fazer justiça as partes. Os vogais deixaram de comprecer a esta audiência, funcionando a Junta exclusivamente com o Juiz Presidente. Em seguida foi desigando o dia 7 de junho de 1965 às 15,30 horas, ficando ciente a reclamada, devendo ser notificado o reclamante. E, para constar eu, Possible Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente.

Juiz Presidente - Suplente

Ciente

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamante Sr. Zanderlan Campos da Silva, do adiamento da audiência para o dia 7 de junho de 1965, às 15 horas e 30 minutos, conforme ciente acima.

Goiânia, 7-5-65.

Of. de Justica

Têrmo de Entrega Nesta data, sugo entrega dos presentes autos co Dr. José fesus 7: lu pelo prazo de três die Secretaria da JoJ em +de 6 on Liver Londer with a translit of the total

o denimbera e paj poligio percetto de margantalina

to dibreve test to go in the end of the end

the series of th

a commenta i plata del mente del control d is any and a supplied to the control of the control

197.23

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO 48/65

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 12,45 horas, com a presença do Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Sr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr, Juiz Presidente, apregoados os litigantes ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA-reclamante e U-NIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - reclamada. Presente apenas a reclamada, representada pelo seu preposto, Dr. José Duarte, Diretor da Divisão de Pessoal, acompanhado de seu advogado Dr. José de Jesus Filho. Logo a seguir passou a Junta a decidir a preliminar de incompetência "ratione materiae", oposta pela reclamada, fazendo-a a través dos seguintes fundamentos: Conforme declara a excipiente, o exceto trabalhou regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. Inúmeras divergências existiam em tôrno da matéria aqui ventilada, porém, recentemente o Colendo Supremo Tribunal Federal firmou ponto de vista que se tornou uma norma uniforme, quando decidiu o Conflito de Jurisdição nº 2739, do Estado de São Paulo. É que, de acôrdo com aquela decisão, foi julgado inconstitucional, parte do art. da Lei 1890, de 13 de junho de 1953. Ficou evidenciado que "Estão excluidas da competência da Justiça do Trabalho as causas intenta das pelo pessoal do serviço público que dispuzer de garantias especiais, de acôrdo com o direito administrativo, respectivamente, da União, do Estado ou do Município". IN CASU, o exceto não possui garantias especiais como as do Estatuto dos Funcionários Públicos Ci vis da União e, sendo assim, está acobertado pela competência da Justiça do Trabalho. Por êstes fundamentos, R E S O L V E U a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, ao apreciar a preliminar, julgar-se competente para apreciar a decidir o litígio. Decisão u nânime.

Em virtude da ausência do exceto, ora reclamante, ficou a diada esta audiência para que a proposta conciliatória primeira, se ja feita com a presença das partes. Em virtude de tal acontecimento, adiou-se a presente para o dia 23 de agôsto de 1965, às 15,30 horas ficando a reclamada, ciente, devendo o reclamante ser intimado

E, para constar, eu Auxiliar Judiciário PJ-9, lavrei a presente ata pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs.

vogais

Vosais dos Empregados

MODÊLO 4

Juiz/Presidente

Vogal dos impregadores

I lo. 24

308/65

14 de juni o de 1965

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado de que foi adásda a audiência de instrução e julgamento da reclamação no L8/65, proposta por V. Sa. contra Universidade Federal de Goiás para e dia 23/8/65 às 15 horas e 30 minutos.

Atenciosas saudações

Japir N. do Magalhães Chefe de Secretaria

CERTIDAO

Certifico que o Dr. Herácito Pena Junior foi confocado para funcionar no presente processo pela Portaria nº 174/65 do E-gregio T:R.T. da 3a. Região. Em 13/8/65.

Chefe da Secretaria

Ilmo. Er.
Zanderlan Campos da Silva
Rus 5 nº 5
N E S T A

Realistus ~ e 22-6-65

1h de juni o de 1965

308/65

Ilmo. Sr.

Pelo presente fice V. Sa. notificado de que fei adiada a audiência de instrução e julgamento da reclaração no 18/65, propesta por V. Sa. contra Universidade Federal de Coisa para o dia 25/8/65 às 15 horas e 30 minutos.

Atenciosas saudações

Japir M. de Nagelhees Chefe de Secretaria

CERTIDAO

Certifico que o Dr. Herácito Pena Junior foi confocado para funcionar no presente processo pela Portaria nº 174/65 do Egregio T:R.T. da 3a. Região Em 13/8/65.

Chefe da Secretaria

Timo. Er. Esnaerian Campos de Silve Fue 5 n. 5 h T 6 T A

Learn tus - 12-6 cr



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos23 dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos
e sessenta e cincohesta cidade de Goiânia ás 15,30noras,
na sala de audiências desta junta, presente ausente o Reclamante. Zanderlan Campos da Silva
e voresente o Reclamado Universidade Federal de Goiás
(Representação quando houver) , não se tendo realizado
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o se-
gundo, em razão de motivo de força Major , ficou marcada
nova audiência para o dia 27 de agôsto às 14.00 horas.
Pelo que eu, secretário, lavrei o presente têrmo.

Certifico que nesta data notifiquei ao recla

mante e ao advogado da reclamada, da data designada para realização da audiência, bem como da hora.

Goiânia, 24 de agôsto de 1965

Coliquio Bumo

Of Judiciário

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS Contém os presentes autos 27 devidamente numeradas e rubricadas. fôlhas, Do que para constar, lavrei êste têrmo. Goiânia, 26 __da__ 推进验证 Têrmozde Entrega Sanderlan Campas Negta data, jaço entrega dos presentes autos ao ser sone Sucretaria da VCJ em as ... 14,00 horas. As partes deverão ser se unite Secretario JUNTADA data, faço juntada, aos presentes autos, de do 19 by Secretario

YERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÉNCIAS - D. M. T.

to, 26

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julga

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo
Entrada 27 8 165
Fôlha 12 Y Nº. 491
JUSTIÇA DO TRABALHO

ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA, devidamente - qualificado na reclamação trabalhista que promove contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, com audiência designada para o dia 27 de agôsto de 1.965, vem, com respeito e acatamento cos tumeiros, via de seu procurador e advogado, abaixo-inscrito, residente, domiciliado e militante nesta cidade, insc. 1.108, na O.A.B., secção de Goiás, escritório profissional à rua 8, n. 37-D, onde recebe as intimações de estilo, requerer a Vossa Excelência o adiamento da mencionada audiência, pelo motivo de se encontrar o suplicante enfêrmo e impossibilitado de compare - cer à mesma.

Outrossim, protesta, oportunamente, pela junta da do mandato de procuração e atestado comprovante da alegada enfermidade.

NN. têrmos,

e. deferimento.

Goiânia, 26 de agôsto de 1.965.

P. p. Cm Cm To Amer



ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO. DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 48/65

Aos 27 dias do mês de agôsto de 1965, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Heracito Penna Junior , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Indenização, férias e 13º mês e movida por ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA-reclamente contra UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - reclamada.

Feita a chamada, ausente o reclamante, presente a reclamada representada pelo seu Diretor da Divisão do Pessoal Sr. José Duarte, acom - panahdo de seu advogado Dr. José de Jesus Filho.

Aberta a audiência, o MM. Sr. Juiz Presidente, depois de ouvidos os srs. vogais sobre uma petição do reclamante pedindo o adiamento da audiência e consultado o Ilustre representante da reclamada, determinou o adiamento sine die da audiência marcada para hoje. Ficando ciente o representante da reclamada.

E, para constar, eu, presente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e demais presentes.

CERTIDÃO

Certifico que pelo Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regio nal do Trabalho da 3º Região, foi baixada a portaria nº 112/66 convocan do o Juiz Suplente desta Junta - Er. Marcos Afonso Borges, para instruir e julgar o presente processo de reclamação, tornando sem efeito a portaria nº 174/65, mincionada às fls. 26 v.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 25 de maio de 1966.

Japir. N. de Magalhães Chefe de Secretaria

ATA DA MESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E SOLCALENCO DE GOJÉ LA ABAIZO DISORIALMADA

Processe &* Jas - 46/65

Ann. 27 dias do mês de egôsto de 1965 , de 18,00 horae, counio-es esta Junta de Conciliação e Julgamento do Golânia sub a presidência de Di- Merocito Fenna Junioria (...).
prepartos mabos da ses. Vogate, para instrução e julgamento da

int (2 de gap en , romandennen

senteda pelo seu litetor de anol ninolatil a ranse merte, sem = penendo de seu acvogación. Tr. osó de desus vilho.

dos os sre. vo combinento una consolication de cuviento de ser vo combinento una consolication de consolication de la participation de managemente de mechanique, decon de andiencia e consolication de la participation de managemente de mechanique, deciente o representative de reclamada.
ciente o respectativa de reclamada.
ciente o representativa de reclamada.
ciente o respectativa de reclamada.

demais presentes.

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

Certifico que pelo Emus. Sr. Presidente do Egregio Erinumel Regig nal do Trabaldo de Sulmagiac, foi caixeda a portaria na 112/66 convecem do o Juhn Suplembe desta Junta - Mr. Marcol Monso Borges, para instruit e jungar o presente processo de reclemação, termando som efeite a son

taria na 174/65, wincionada as fls. oh o ...
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Sciênia, em 25 de maio de 1966.

MOD. 21

362/66

5 Julho

66

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.52. notificado para manifestar-se2 "
no prazo de tres dias, se deseja o prosseguimento da ação reclamatória proposta por V.52. contra Universidade Federal de Goiás e
processada sobre o nº 48/65.

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhaes Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Zanderlan Campos Silva
Rua 5 nº 5
N E S T A

363/66

Julho

66

A Unifersidade Federal de Goiás:

Pelo presente fica essa Universidade notificada para manifestar-se, no prazo de três dias, se deseja o prosseguimento da ação reclamatória proposta por Zanderlan Campos Silva e processada sôbre o nº 48/65.

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhães Chefe de Secretaria

Universidade Federal de Goiás

Rue 20 nº 36

NESTA

Cerlida

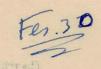
Cerlida

Cerlida

The product of the fustice grand of the porter of th



PODER JUDICIÁRIO O E O E O E JUSTICA DO TRABALHO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Tienessa a Canderram C. S	ITAS	, em_	de de	Julho		de 196 6	4
ESPÉCIE E Nº		1000	ASS	TNU	0	C CARRETTE	
05 n. 362/66	Not.	para	o manif	estar	no pi	cazo de	trê
30.10.	proc	sob	re pros	seguir 65.	nento	de ação	2
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·							
•		••••••			······		
RECE	BÍ em	de,				de 196	_
Encarregado da expedição Recibo de Entrega de correspondência	- DASP -	Mod. 85	Assinatura d	o recebedor	e carimbo	da repartiç ã o	

CERTIDAO OFFAIDIGHT SEGOS

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamante Sr. Zenderlan Campos da Silva, por todo o conteúdo do oficio de n. 362/66 expedido pela seeretaria desta Junta.

Goiania, 12-7-66.

Of. de Justiça

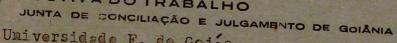
Recerregies de expedição

La de Forrege de correspondência - DASP - Mod. 65



PODER JUDICIARIO

JUSTICA DO TRABALHO



F9233

Hemessa a	, em 6 de julho
ESPÉCIE E No	de 196 O
	ASSUNTO
Nf. n. 363/66	Not. para manifestar no prazo de tr
	Las sobre prossesuimento de so
	processo n. 48/65.
······································	
REC	EBI em 20 de sulto
	de 1966
Encarregado da expedição	Jaran M
Recibo de Entrega de correspondênc	ia - DASP - Mod. 85

Fan. 3\$

Ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento Praça Cívica,9

Goiânia

1, à conclever 50.13-7-66

M. Juiz Presidente:

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 3 4 166

Fôlha 6 Nº 1125

JUSTIÇA DO TRABALHO

Em mãos o ofício nº 362/66 desta Junta, datado de 5 de julho do corrente exercício e assinado pelo Chefe de Secretaria - Japir N. de Magalhães.

Referido expediente - não protocolado - ape-' nas chegou às minhas mãos em 11 do corrente, motivo pelo qual a cho-me com o direito de manifestação assegurado nos três dias' estipulados por referido documento que me solicita manifesta-' ção sôbre o interêsse de prosseguir minha ação reclamatória ' proposta contra a Universidade Federal de Goiás, processada sôbre o nº 48/65.

Em resposta adianto ao M.Juiz Presidente desta augusta Corte da Justiça do Trabalho que, embora o tempo tenha passado de há muito, permaneceu inabalável o meu direito, mo tivo pelo qual desejo prosseguir a ação reclamatória contra a Universidade Federal de Goiás, a fim de que a Justiça se sobreponha aos atos praticados contra ela.

Cordiais Saudações

Zanderlan Campos da Silva

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Spr. Presidente.

Goiania, 21 do 7 de 1966

J.h. de luglise

Designe se da La joura a realização da audiência, motificando-se as Jan Der. Jo. 22-7-66

Mugget

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 23 (vinte e três)de se tembro de 1966, às 13 horas, para a realização da audiência e que as partes serão notificadas para ciência da de signação.

Goiânia, 25-7-66.

The de la Secretaria



Fr. 34

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

of. 0741

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS REITORIA

GOIÂNIA - GO.

Senhora Chefe de Secretaria:



Em mãos, o seu ofício nº 363/66, recebi do no dia 20 do corrente, notificando esta Universidade para manifestar-se, no prazo de três dias, se deseja o = prosseguimento da ação reclamatória proposta por Zanderlan Campos Silva.

Tratando-se de uma ação que envolve legítimos interêsses de ordem pública, não há como deixar a Universidade de prosseguir em sua defesa, se não houver desistência da parte reclamante.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. os pro-

testos de nossa elevada estima.

Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz Reitor da U.F.G.

Exmª. Srª.

JAPIR N. DE MAGALHÃES

DDª. Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julga mento da Justiça do Trabalho

NESTA

35

452/66

2 agôsto

66

Ilmo. Sr.

Fica V.S. notificada, pelo presente, a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 horas do dia 23 de setembro de 1966, à audiência relativa ao processo nº JCJ-48/66, entre partes, V.S., reclamante e Universidade Federal de Go Goiás, reclamado.

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhães Chefe de Secretaria

Certifico que em de Olor de 1966 foi expedida a notificação da sentença de fls.

pelo registrado postal no 7-952 com "AR",

Goiânia, de Olor de 1966

Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.
Zanderlan Campos da Silva
Rua 5 nº 5 - Centro
NESTA

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 38 folhas. devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar lavrei 33/874 mo. andia, 30 de de 105/2000 19 66

Chefe da Secretaria

agôsto

66

Termo do Entrega

à Universidade Federal de Goiás:

Fica notificada essa Universidade, pelo presente a comparecer a este Janta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 , às 13 horas do dia 3 de setembro de 1966, à audiên cia relativa ao processo nº JCJ-48/66, entre partes, Zanderlan Campos da Silva, reclamante e Universidade Federal de Goiás, reclamada.

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhães Chefe de Secretaria

Universidade Federal de Goiás

Rua 20 nº 36

NESTA

. Certifico que em 4 de Olysto de 1966 foi expedida a notificação da sentença de fis. pelo registrado postai no. 7.953 com "AR"

Goiania, 4 de aprilo de 1966 J. h. cel D. Chele da Sca

99

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 38 folhas, devidamente numeradas e rubricadas. Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 30 de L

Chefo da Secretaria

agôsto

Têrmo de Entrega

agera à les estatta da Juj em g setembro de 1966 à audiôn nstrebnak, zauderlen es relative so processes no della sio Campos de Silva, reclamante e Universidade Federal de Coiés, re-

clamada.

Atenciosas saudações

Jepir W. de Magalhaes Chefe de Secretaria

Universidede Pederal de Cotás Rua 20 nº 36

MESTA

SUPPLIED THE SUPPLIED OF STREET tos especición a mecificação da se

For. 39



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos. 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos
e 1966, nesta cidade de Goiânia às 13,00 horas, na sala de
audiência desta Junta, presentex ausente o Reclamante Zanderlan Campos da Silva
(Representação quando houver)
e presente o Reclamadoliniversidade Federal de Goiás, representada por
sua procuradora Dr. Francisca Miguel , não se tendo podido realizar
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o se-
gundo, em razão de ausência justific. do Sr. Juiz Suplente, ficou marcada
nova audiência para o dia 30 de setembro/66 às 14,00 horas.
Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.
A reclamarda ficou ciente do adjamento.

Secretário

Crente minia

604/66

26 setembro

66

Ilmo. Sr.

Fica V. Sa. notificado, pelo presente, a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14 horas do dia 30 de setembro de 1966, à audiência relativa ao processo JCJ-48/65, entre partes V.Sa. reclamante e Universidade Federal de Goiás reclamado.

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhães Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, me dirigí à rua 5, n. 5 -fundos, e sendo ahí, deixei o oficio de n. 604/66, para a devida entrega ao reclamante Sr. Zanderlan Campos da Silva.

Goiânia, 28-9-66.

Of de Justiça

Ilmo. Sr.
Zanderlan Campos da Silva
Rua 5 nº 5 - centro
N E S T A





UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Meritíssimo Juiz, Senhores Vogais:

Jo. 30-9-66
MBmW

A Universidade Federal de Goiás por sua procuradora abaixo assinada, na ação reclamatória proposta pelo Senhor ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA, quer contestar tempestiva mente o pedido formulado, pelas seguintes razões:

O reclamante, neste processo, pretende obter duas parcelas: uma correspondente ao aumento previsto no art. 5º da Lei nº 4.345/64, e outra relativa à férias que não lhe foram pagas, é o que se deduz do final de sua petição inicial. Assim devem os assuntos serem examinados cada um de per si.

I - DIFERENÇA DE VENCIMENTOS - Art. 5º da Lei nº 4.345 de 26/6/64: - O exame isolado de apenas um dis positivo de uma lei, não nos dá, nas conclusões, a certeza de que, por si só, possa atribuir à alguém vantagem financeira , quando êsse dispositivo trás em seu bôjo uma condição, sem, ain da, um exame dos recursos devidos à êsse atendimento. É o que ocorre com art. 5º da Lei 4.345/64, que não é imperativa, nem categórico, senão vejamos:

Diz o art. 5º, verbis:

"E concedido ao pessoal temporário e de obras da administração centralizada e das autarquias, sujeito ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, um reajustamento de 110% (cento e dez por cento) tomando-se por base o salário resultante da aplicação do disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963".

Esse aumento, entretanto, está condicio nado a uma forma, que é a prevista no parágrafo 2º do art. 42 da mesma Lei, quando enuncia:

"O reajustamento salarial do pessoal tem porário e de obras a que se refere o art. 5º desta Lei, será atendido à conta de recursos orçamentários próprios."



An. 40

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

- 2 -

Como o pessoal temporário e de obras da União, está regido pela Lei nº 3.780 de 1960 e Decreto nº 50.314, de 4/3/61, não resta a menor dúvida de que só com recurso orçamen tário próprio ou crédito especial, poder-se-ia atender a preten - são não só do Reclamante, como dos demais contratados pela Reclamada, em número superior a quatrocentos.

Quem afirma a inexistência dêsses recursos não somos nós, mas quem de direito, isto é, o Contador-Geral da Contadoria Geral da República, ao se manifestar no processo número 274.597/64 do Ministério da Fazenda, processo êsse em que a Universidade, através de seu atual Reitor, solicita abertura de crédito para atender, exatamente, o art. 5º da Lei 4.345. Assim se manifestou o Sr. Contador Geral da República, às fls. 19 (vêr fotocópia inclusa):

"A Universidade Federal de Goiás, como todas as outras, não possui renda própria.—
Desta forma, tendo em vista o preceito legal citado, somente à conta de crédito especial poderá ser atendida a despesa de que trata. Restitua-se à Diretoria da Dessa Pública."

Apesar dêsse despacho, continua o Magnífico Reitor empenhado junto aos Ministros da Fazenda e Educação, no sentido de obter mencionada dotação especial, e se positivada todos os interessados serão chamados, administrativamente, a receber o que lhes for devido, inclusive o Reclamante. Fator êste que torna improcedente a reclamação nêsse setor.

admitido em 1º de janeiro de 1964, para servir até 31 de dezem - bro do mesmo ano, nas funções de redator, com a remuneração de . 54.000. (cinquenta e quatro mil cruzeiros) mensais (item I, de sua peça inicial). Entretanto, a inclusa DECLARAÇÃO do Sr. Chefe da Seção Financeira e Cadastro da Divisão de Pessoal da Reclamada, diz que o Reclamante foi admitido no dia 1º de março daquêle ano, portanto, existe uma diferença de dois mêses. Deixamos de anexar o contrato de trabalho, uma vez que, o Reclamante, conforme se verifica da fotocópia do recibo incluso, em 8 de janeiro dêste ano, recebeu na Divisão do Pesseal todos os seus documentos e dentre

Imprensa da UFG Mod. 75 - UFG-DAC



(fs.41)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

- 3 -

êles o CONTRATO, que era a via pertencente à Reclamada. As fls. - 23vº dêste processo, o então Juiz presidente, converteu o processo em diligência, afim de que o Autor, no prazo de 3 dias, juntas se seu contrato de trabalho. Intimado, via do Ofício nº 216/65 / de 29/4/65 dessa Junta, não o fez, o que demonstra ser verdadeira nossa certidão, que deverá prevalecer para todos os efeitos legais. Se devida, essa pequena parcela, na forma do Decreto número 50.314, citado, depende de dotação orçamentária, constante de recursos especial a ser conseguido do Poder Central, e, uma vez liberada a verba, o pagamento far-se-á administrativamente. Portanto, improcede totalmente a reclamatória oferecida, uma vez que esta só tem lugar quando há a recusa do empregador em atender direito líquido e certo.

Neste processo, ambos os direitos, são condicionais. Não houve recusa nem contato administrativo do Reclamante com a Reclamada visando solução de seu direito. Se houves-se, desnecessário seria lançar mão da Justiça do Trabalho, o que em última análise, constitui um prejuizo à produtividade nacional, condenável por todos os títulos.

Protestando por produção de provas documentais, testemunhais, juntada de outros elementos probatórios, até a fase de julgamento, inclusive sustentação oral ou escrita, espera a Reclamada, seja a presente ação julgada improcedente, por desconforme com o direito. Assim decidindo, essa Ilustrada Junta, estará fazendo mais um ato de sã e inteira

JUSTIÇA !

Goiânia, em 30 de setembro de 1966.

Francisca Miguel

Procuradora



ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiênia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 48/65

Aos 30 dias do mês de setembro de 1966, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges.

presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a dif. de salários e movida por ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA reclte. contra UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representa da por sua preposta e advogada Dra. Francisca Miguel, foi aberta a audiência.

Pela reclamada foi apresentada defesa escrita que será junta aos autos.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Pelo Sr. Juiz Presidente foi facultada as partes a produção de provas testemunhais e documentais.

Pelas partes foi dito que suas testemunhas compareceriam in dependentemente de notificação, tendo ambas protestado também pela produção de provas documentais.

Em seguida foi marcada nova audiência para o dia 14 de outu bro de 1966, às 15,00 horas, ficando as partes cientes.

Juiz Presidente

V. dos Empregadores

V. dos Empregados

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 42 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei êste têrmo.

1,000 Got nis Goiânia, 30 de se ffuntro de 1966 O/Chefe da Secretaria

	dif. de salarios.	
AV.HE AC.	ZAMDERLAN CAMPOS	
	为"大学"的"一个"的"一个",一个"大学"的"大学"的"大学"的"一个","大学"的"大学"的"大学"的"大学"的"大学"的"大学"的"大学"的"大学"的	redlte.
	Têrmo de Entrega	
epresenta	Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao	
a atreda	Nesta data, faço entrega dos presentes autos do	
	Fanderlan Campo del Dela	da ver s
	elie aproso de 3 (+is) dies	audienci
sera jun-	els meclem de for goresentada de lera escrita site	F - 10/4
	Sear laria da ICI em SO de Muyeu de 130.	s aos ed
	June Boser Reliant	
<u> in la </u>	Base and Digital South and the sacrate	
produção:	The second secon	
	a tegternnhals e documentais.	arara ah
at malman		
	elas partes foi dito que suas testemunhas compere	
sled medm	emente de nobliteação, tendo ambas protestado ma	deverder
	de provas documentals.	o⊋ อก ออ จ ร
tutuo en il	n seguida fol marcada nova sudiercia para o dia l	
7000 00 0		
	766, as 15,00 horas, ficendo sa partes cientes.	bro de l
ervente	, para constar, eu,	
	rel a presente ata que vel assingda pelo Sr. Juiz	
	als a partes present a.	soh · sas
1 18 1 18	the state of the s	
	The same of the sa	
	Juiz Pres dente	
		the art was a filled the complete, and
	d . "mire sicres	• 1





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos
e 66 , nesta cidade de Goiânia às 15 horas, na sala de
audiência desta Junta, presente o Reclamante Zanderlan Campos da Silva
e presente o Reclamado Universidade Federal de Goiás
(Representação quando houver), não se tendo podido realizar
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o se-
gundo, em razão de força maior , ficou marcada
nova audiência para o dia9dedezembro 1966as14horas.
Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Japun le ole Secretário

Crente !. Shaweyrican Imaging!

MINISTERIO DO TRABALHO ANDUSTRIA E COMERCIO AUSTRICA: DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

sofneceved Lin eb			eb sêm ob saib	
an size on enton	ones partisons	Reolagante 3	idade de	e 66 , nesta c andiência desta Junt
		ade l'edera	bioreviaU oben	presents a Reclar
		oleg pagetal		ga sang stonéthus s
. sores.	Af as acri		e die9do.	gundo, en racio de neve audiência pera
	nte termo	each o terva	secretária, 1	Polo que ou

Beargiania

JUNTADA

Nesta data, laço juntada, aos presentes autos, de

uma pelied do reclemente

Goránia, 10 de 11 de 1866

Secretário

Meritíssimo Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

A conclusar Entada 7 Lucinus 1825

Entada 7 Lucinus 1825

Entada 7 Lucinus 1825

Folha 14 N. 093

Zanderla Campos da Silva, reclamante, como Marte Martinese da,
contra a Universidade Federal de Goiás, conforme Processo 48/65, via da presente vem ratificar sua reclamação com base nas seguintes razões:

a) - Recebimento da diferença de vencimentos a que tem direito, cujo montante é de Gr. 415.800 - referente aos meses de junho, julho, agôsto, setembro, outubro, novembro e dezembro, mais Cr. 106.040 referente ao período de férias a que tem direito, conforme reza o Art.142, da Consolidação das Leis do Trabalho - totalizando Cr. 521.840, ou Cr. 480.092, abatido os descontos da Previdência Social;

b) - O parágrafo 2º do Art. 42 da Lei nº 4.345, de 26/6/64, que concedeu o reajustamento ao pessoal temporário e de obras da adminis-itração apartelizado e de apartentado e de apartentado e de apartentado e de obras da adminis-itração apartentado e de apartentado e de apartentado e de apartentado e de obras da adminis-itração apartentado e de obras da adminis-itração e de apartentado e de apartent

- b) O parágrafo 2º do Art. 42 da Lei nº 4.345, de 26/6/64, que concedeu o reajustamento ao pessoal temporário e de obras da administração centralizada e das autarquias, sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, na ordem de 110% é taxativo quando diz: que o reajustamento será atendido à conta de recursos or çamentários próprios e a Universidade Federal de Goiás conta com êsses recursos, conforme provas que poderão ser ajuntadas;
- c) A inexistência de recursos alegados pela UFG cremos não compete a Justiça do Trabalho analisar, e sim, o fato específico que ocasionou o débito. Isto porque, se a UFG não dispusesse de recursos pró prios, com base em qual dispositivo legal efetuou as contratações? ' Mediante qual recurso jurídico efetivou contratos com base na Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que ao final dispensou mais de quatrocen tos servidores como a reclamada mesmo alega sem indenização e sem os preceitos legais da CLT?
- d) A UFG apenas fazia contrato de ano corrido, motivo pelo 'qual ficamos no aguardo do mesmo até janeiro de 1.964, quando o mesmo 'foi efetivado, com vigor até 31 de dezembro do mesmo exercício;
- e) O reclamante por diversas vezes, conforme provas testemunhais, tentou manter contato com a Reclamada, sem obter a devida atenção e menos ainda solução plausível, motivo pelo qual, após esgotados todos os esforços neste sentido, recorreu à Justica do Trabalho;
- f) a Reclamada jamais procuróu qualquer contato amigável e' conciliatório com o Reclamante para se justificar pela demissão sumária sem o cumprimento das vantagens amparadas por Lei;
- g) a Reclamada alega em flagrante contradição que efetua rá o pagamento por vias administrativas, tão logo consiga recursos especiais. Reconhece assim o débito mas coloca uma opção que independe tanto da apreciação do Reclamante como da própria JUSTIÇA do Trabalho.

1/2 45 2

Assim, protestando por produção de provas documentais e testemunhais, inclusive sustentação oral e escrita, espera o Reclamante seja a presente reclamação referente a diferença de vencimentos julgada procedente, por ser de direito e JUSTIÇA.

Goiânia,03 de novembro de 1.966.-

Zanderlan Campos da Silva -

CONCLUSÃO

Fosta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Coiânia, // de // de 1366

M. ele College

Secretario

Designe-se data jara a realizaçãos da audiêncio, motificando-se as jartes.

Dogum)

Cerliac

Cerlifi. que foi designade « Din (2) nove de degembre de 1966 às 14 h e que as partes esta note finales do dia designad. En 24-11.66 J.h. del pllus

For 46

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 48/65

Aos nove dias do mês de dezembro de 1966 , às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges .

presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a dif. de salários e movida por ZANDERLAN CAMPOS DA SIL-VA- reclamante contra UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

Feita a chamada, não havendo comparecido o reclamante e achando-se o processo em fase de instrução, o Sr. Juiz Presidente determinou o adiamento do mesmo tendo a reclamada ficado ciente, e o reclamante deverá ser notifiçado da nova audiência.

E, para constar, eu, Musillo, , Servente
PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presiden
te, srs. Vogais.

Juiz Presidente

dos Empregadores

V. dos Empregados

CERTIDÃ 6

CERTIFICO, que a reclamada ficou ciente da designação da data da nova audiência que será realizada no dia 13 (trêze) de janeiro de 1967, às 13,45 horas, devendo o reclamante ser notificado da mesma.

Goiânia, 13 de dezembro de 1967.

J. Lemos Filho - S. PJ-7

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamante da designação da audiência para o dia 13 de janeiro 1967, às 13 horas e 45 minutos.

Goiânia, 15-1-66.

de Justica

nesas, remotes de esta luera de Cancillagão e lutamente de Colfalia central passett mobrest and 65 present process a dua-

00 Ar es .

es e efenesione à obligaraphe o present con absente a miller

chardones o croceser on fage de instrucio, o'ur. Juin Prestento estereinou o adiamento do mesmo tendo e reclamade finedo ciento,

. . a o seclamente deveré ser notificado da nove sudiencia;

is serie consists, its attendance of

ta-7 layret a precente ata que det appleada neto in. Jula Presider

cobeserved son . T

O A G I T H & I

at organization, at eather thous of spite da deal charge as date da nova audiépola que será realizada co din 15 (trêse) de

Janetro de 1967, às 15, h5 bonne, devenie o reclamante cer noci-

cotanta, 13 de decembro de 1967.

J. Lemos Pilho - 0.

ficado da mesma.

For 42



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos trêze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos
e sessenta e sete, nesta cidade de Goiania ás 13,45 horas,
na sala de audiências desta junta, presentex o Reclamante Zanderalan Campos ausente
da Silva
(Representação quando houver)
e Appresenter o Reclamado Universidade Federal da Goiás
(Representação quando houver) , não se tendo realizado
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o se-
gundo, em razão de não ter comparecido as partes , ficou marcada
nova audiência para o dia 23 de março/67 às 13,00 horas.
Pelo que eu, secretário, lavrei o presente têrmo.
As partes deverão ser notificadas da data da nova audiência.

for 48

de Goiânia - Goiás

20/67

Ilmo. Sr.

Fica V.S. notificado, pelo presente, aacomparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Fraça Cívica nº 9, as 13 horas do dia 23 de março de 1967, para a audiencia relativa a reclamação nº 48/65, entre partes, Zanderlam Campos da Silva, reclamante e V.S., reclamado.

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhães Chefe de Secretaria

A

Universidade Federal de Goiás

Rua 20 hº 36

NESTA

Certifico que em 20 de foueno de 1967 foi expedida a notificação da sentença de fls. 48 pelo registrado por al no. 9.518 com "AR", Goiânia, 20 de foueno de 1967 h. Le Chele da Secretaria

MODELO 4

DE GOIÂNIA

21/67

17 janeiro 67

Ilmol Sr.

Fica V.Sa. notificado, pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13 horas do dia 23 de março de 1967, para a audiência relativa a reclamação nº 48/65, entre partes, Universidade Federal de Goiás, reclamada e V.Sa., reclamante.

Atenciosas saudações

Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Rua 5 nº 5 - Centro

NESTA

Zanderlam Campos da Silva Certifico que em 20 de fauccio de 1967 foi expedida a notificação da senten pelo registrado posta no 9.519 com a

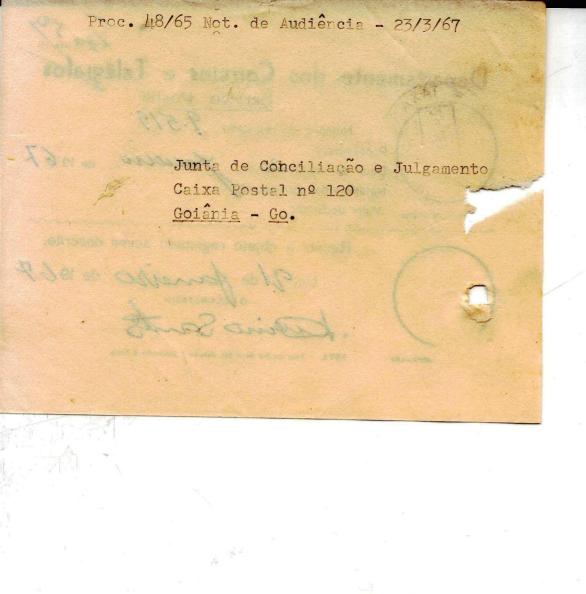
MODELO 4

Departamento dos Correios e Telégrafos Serviço Postal Número do registado 9-519 Procedência Data do registo 20 de Januaro Natureza da corresponde Valor declarado mon de origem Recebi o objeto registado acima descrito.

distribuição

Em Mde fameiro de 1967 O ESTINATARIO

- Este recibo deve ser datado e assinado a tiuta



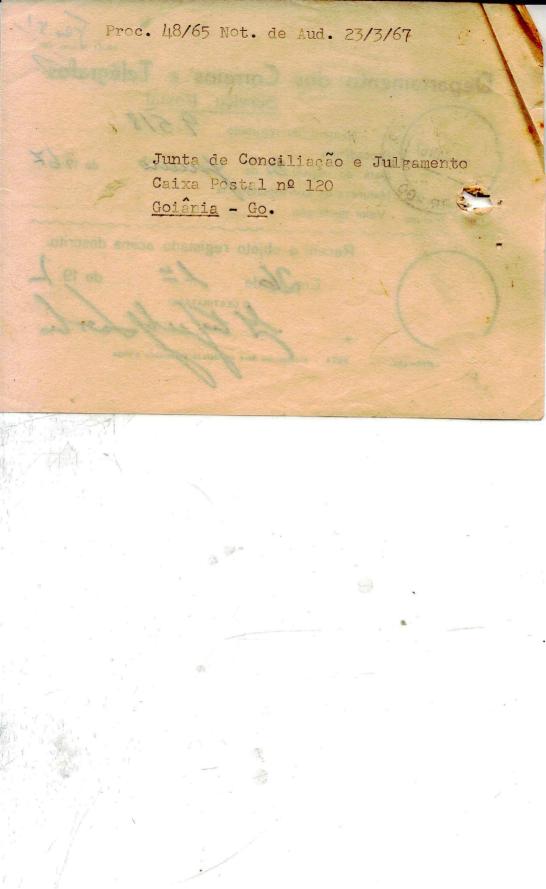
NOD. 70 (ant. 45)

	Telégrafos	
Serviço Postal		

1		Serviço	Postal	
(181	Número do	registado	9-518	
- July	Procedência Data do registo	20 de 4	puero	de 1967
28.5	Natureza da corre	spondescia	and the second of the second o	e. A. A. Specchenter
Carman de pridem	Valor declarado	.0 3	5.84.0.1	

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em Dode de 19 de



for52



MINISTÉRIO CO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos
e sessenta e sete, nesta cidade de Goiânia ás 13 horas,
na sala de audiências desta junta, presente ausente o Reclamante Zanderlan Campos da Silva
e presentex ausente o Reclamado Universidade Federal de Goiás
(Representação quando houver) não se tendo realizado
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o se-
gundo, em razão de (Semana Santa), ficou marcada
nova audiência para o dia 19 de abril - 1967 às 16 horas.
Pelo que eu, secretário, lavrei o presente têrmo.

CERTIDA~O

CERTIFICO que foi de signado o dia 19/4/67, às 16 horas, para a realização da audiênca e, nesta data, o reclamante foi pessoalmente notifi ficado do dia designado. Go. 29/3/67

Porteiro dos Auditórios

TÊRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIAS - D. M. T. - 62

CERTIDA~O

Certifico que, nesta data, dei ciência à reclamada do dia designado para a realização da Próxima audiên cia, através do sem procurador Dr.Wagner B. Costa. Go. 04/04/67.

Porteiro dos Auditórios

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

ectnecevon Its eb one ob	
de de Griŝnia de 13 bores,	segsents e sete nesta cida
rysocrin o Regiamente Zanderlen Garage de ausente	
(memora against against free (free free free free free free fre	
idade Federal de Colas	e cressore o Reclamado Universita ausenia
obazilser obnet oz oza	SINSHIP
	nevon sunnun ollanineennes),
olemação pelo primeiro apresentada contra o ce-	
nts) floom marcada	gundo, en razgo de (Semens Sur
obril - 1967 he 16 heres.	nova audiência para o dia 19de
layrei o presente têrmo.	Pelo que ou, secretário.

CERTIFICO que foi de signado o ais 19/4/67, de 16 morde, para a realização de audifinote, meste asta, o reclamente foi pessocimente notifi ficado do dia designado. Go. 29/3/67

gotvôtibul ach orietro?

Secretario





PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Po 50

TÊRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 48/65

Aos 19 dias do mês de abril do ano de mil
novecentos e sessenta e sete , às 16,00horas, na sala
de audiências desta junta, ausente o reclamante Zanderaln
Campos da Sîlva
e presente o reclamado Universidade Federal de Goiás
, não tendo se realizado a audiência
para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em
razão de de não ter comparecido o reclamante.
foi designada nova audiência para o dia 1 de agôsto de 1967, às
1,00 horas, ficando a reclamada cientes.
Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente
Cientes:
the tolow July UFB.
1.h.er 01
Chefe de Secretaria

954

Goiânia-Goiás

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15 maio

67

Ilmo. Sr.

Fica V.S. notificado pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14,00 horas do 1º de agôsto de 1967, para a audiên cia relativa a reclamação nº JCJ-48/65, entre partes, V.S., reclamante e Universidade Federal de Goiás, reclamado.

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhães Chefe de Secretaria

Oertifico que em 16 de 1612 de 12

foi expedita a motificação da contempa de fis.54

poto registrado postul no 2220 com "AR".

Goidaia 16 de 162

Ilmo. Sr.

Zanderlan Campos da Silva
Rua 5 nº 5
N E S T A

Departamo	ento dos Corr	eios e Tel	légrafes (5)
	Serviço Po		10/
	Número do registado Procedência Goiânia	9220	10000 40 4000
	Data do registo 16 de Natureza de correspondência		de 19.67
On raba de origon	Valor declarado		
1	Recebí o objeto	registado acima	descrito:
	Em /8de	<u> </u>	_de 1967
U	_mrcsil	DESTINATARIO	

assinado a tinta



ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 48/65

Aos 1º dias do mês de agôsto de 1967, às 14
horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior

presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da
reclamação relativa a Dif. de vencimentos
e movida por Zanderlan Campos da Silva
reclamante contra Universidade Federal de Goiás -reclamado.

Feita a chamada, presente apenas o reclamado, na pessoa de seu advogado Dr. Wagner Batista da Costa, foi aberta a audiência.

Pelo MM. Juiz Presidente foi dito que em razão da ausencia - do reclamante que devia ter todo o empenho na solução do presente dissidio, mandava que os autos retornassema a secretaria e alí - aguardasse o seu pronunciamento, ficando assim à audiência adiada sine-die.

E, para constar, eu, , oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e pelos sns. vogais e pelo reclamado.

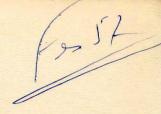
Juia Presidente

des Empregadores

Vogal dos Empregados

MM. Juis Arexidenti. Clurpe-me informar à de Tieva, reclamente reste, auto, Compare ell, mesta deta, or esta Lecretoria, Dolicitando o prosequimento o prant peto, com à marca goto de luna mova anchées A Liperion Con Lichne gété. 90.1-3-68 ... offetal de Jus-Jewes Roberto Heidel assinada pelo Sr. Julz Presi-En 6stituto CONCLUSÃO Westa data, faço conclusos es presentes autos, as Boisnis. 0/ do My cerco do 1865 Acues Roberto Perry - Dy. Herácito Ey Santa, sistificando-se as partes interesadas.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.º REGIÃO



CERTIDA~O

Certifice que fei designade e dia 26 de mês de abril de 1.968, às 13 heras e 15 minutes, para a realização da audiência, em obediência ae r. despache de fls.56 v.

Geiânia, 19 de março de 1.968

Chefe de Secretaria

79.58

Goiânia - Goiás

160/68

26 março 68

Ilmo. Sr.

Fica V.Sª. notificado, pelo presente, a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 13,15 horas do dia 26 de abril de 1968, para a audiência relativa a reclamação nº JCJ-48/65, entre partes, V,Sª.,como reclamante, e Universidade Federal de Goiás, reclamado.

Atendiosas saudações

Japir N. de Magalhãed Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Zanderlan Campos da Silva
Rua 5 nº 5 - Centro
N E S T A

2051

Goiânia-Goiás

161/68

26 março 68

A Universidade Federal de Goiás Av. Universitária-Setor Leste.

Fica notificada essa Universidade a comparecer à esta Junta de Conciliação e Julgamento das 13,15 horas do dia 26 de abril de 1968, para a audiência relativa a reclamação nº JCJ-48/65, em que Zanderlan Campos da Silva reclama contra Universidade Federal de Goiás.

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhães Chefe de Secretaria

Durio 3/2

(7)

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCLILAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ-48/65

Aos 26 dias do mês de abril de 1968, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Difça. de vencimento e movida por ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA- recte. contra UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÂS.

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto e advogado Dr. Wagner Batista da Costa, foi aberta a a udiência.

Pelas partes foi dito que não tinham testemunhas a serem ouvidas e nem documentos a apresentar, pelo que o MM. Juiz Presideente considerou instrudo o processo passando a sua fase final.

Em razões finais o reclamante pediu a procedência da a ação e a reclamada a improvencia da mesma.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Havendo o Sr. Vogal dos Empregados pedido vista dos autos a audiência foi adiada para o dia 10 de maio de 1968, às 13,00 hs., ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Dello Mello , Servente PJ-7 servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Juiz Presidente

V dog Emma

V. dos Empregados.



ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 48/65

Aos dez dias do mês de maio de 1968, às horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr.Heracito Pena Junior presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a difça de salário e fértas e movida por ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA recte. contra UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Feita a chamada, ausentes as partes, foi aberta a audiência.

A seguir o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio, e tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Zanderlan Campos da Silva, (reclte.) brasileiro, casado, — acadêmico, residente e domiciliado nesta Capital, propôs contra a Universidade Federal de Goiás (reclda.), sita a rua 20, nº 36, a — presente ação trabalhista, visando receber em virtude do art. 5º — da Lei 4.345 de 26/6/64, uma diferença salarial correspondente ao periodo junho/dezembro de 1964, na ordem de Ncr.\$415,80 e mais férias no valor de Ncr.\$106,04, tudo conf. consta da petição inicial de fls. 2/3.

A reclda. devidamente notificada, compareceu à audiência - inaugural e, à oportunidade, arguiu a exceção de incompetência "ratione materiae" desta Junta de Conciliação e Julgamento, em razão de ser a reclda. uma autarquia federal e invocou a seu favor os -- preceitos contidos no art. 7º letra "d" da CLT. e as disposições - da Lei 1.890 de 13/6/53. (fls. 17/19).

Instruida a exceção, esta Junta, conf. consta da ata de -- fls. 23, decidiu pela sua competência.

Apresentando a sua defesa quanto ao mérito (fls. 39/41), a reclda. alegou em linhas gerais que o reclte. ao contrário do que afirmou em sua inicial, não foi admitido em 1º/01/64 e sim em data de 1º/03/64 e que a diferença de vencimentos reivindicada com fulcro no art. 5º da Lei 4.345 de 26/6/64, deveria ser entendida, não examina, digo, não no exame isolado do citado dispositivo, mas em

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



consonância com o §2º do art. 42 da mesma Lei, isto é, a Lei condicio nou a majoração à existência de recursos próprios, e, não tendo a Universidade renda própria, sòmente mediante crédito especial poderia ser satisfeita as exigências da Lei.

A contestação veio desacompanhada dos documentos referidos em seu ítem II (fls.40).

As partes não apresentaram testemunhas e nem documentos. As pro-postas de conciliação não lograram êxito.

Foram feitas razães finais.

Tudo visto e examinado.

Isto pôsto:

MODÊLO 4

Como se vê dos autos, o reclte. afirmou em seu petitório inicial, ter sido admitido pela reclda. em 1º/ol/64 para servir até 31 de de-zembro do mesmo. A reclda. por sua vez, negou tivesse o reclte. sido admitido naquela data, afirmando que a admissão do mesmo se deu em --1º de março de 1964.

Negado o tempo de serviço, competia ao Reclte. trazer para o bojo dos autos a prova do mesmo.

Diz a jurisprudência:

"Tempo de serviço e indenização - ônus da prova - Ante a negativa do empregador, cabe ao empregado o ônus da prova." (in Rev. do -- TRT. 3a. Reg., nº 1-2, pág. 95 - Ementa 455).

"Tempo de serviço- ônus da prova -Negado o tempo de serviço, in-cumbe ao empregado prova-lo, o que poderá fazer por qualquer dos meios de prova admitidos em lei." (in Rev.TRT 3a. Reg., nº 1-2 -- Ementa 486).

O reclte. não juntou aos autos o seu contrato de trabalho - ape-sar de instado a faze-lo (fls. 20v.) e nem tampouco fez a prova teste munhal. Não provado o seu tempo de serviço, prevalece, o tempo se serviço indicado pela reclda. Neste sentido, reza a jurisprudência:

"Tempo de serviço - Inexistindo prova cabal do tempo se serviço - alegado pelo empregado, prevalece o indicado pela emprêsa." (Rev. do TRT. 3a. Reg., nº 3-4 - Ementa 208).

"Tempo de serviço - Prevalece a data de admissão constante da --contestação da reclamada, se o reclamante não consegue provar o contrário..." (Rev. do TRT.3a. Reg. nº 1-2, pág. 76-3 Ementa 351).

Assim, prevalecendo o tempo de serviço indicado pela reclda., o - reclte. foi admitido em lº de março de 1964 para servir até 31 de dezembro do mesmo ano, contando, portanto, dez (lo) mêses de trabalho, e, sòmente com êsse lapso de tempo, impossivel se torna deferir-lhe o pedido de férias, pois o empregado só adquire direito as mesmas depo-



is de cada período de doze (12) meses de vigência do contrato de trabalho (art. 132 da CLT.). E, férias proporcionais até o advento da --Lei 5.107 de 13/9/66 (art. 26), o empregado só tinha direito após doze meses de trabalho nos precisos têrmos do Parág. único do art. 142 da CLT.. el na el el na el na

Quanto a diferença salarial é ela resultante de imposição legal face aos têrmos inequivocos do art. 5º da Lei 4.345 de 26/6/64 que es tabelece:

"É concedido ao pessoal temporário e de obras, da administração c centralizada e das autarquias, sujeito ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho um reajustamento de -110% (cento e dez por cento), tomando-se por base o salário re-sultante da aplicação do disposto no parágrafo único do artigo -9º da Lei n. 4.242, de 17 de julho de 1963."

O reclte. segundo a própria reclda. foi admitido por ela em 1º de março de 1964 para servir até 31 de dezembro do mesmo ano, fazendo parte portanto de seu pessoal temporário e quanto a sua qualidade de empregado sujeito ao regime da CLT., não foi contestado, e, sendo assim, faz jús a majoração salarial pleiteada que está de acôrdo com a citada lei.

A falta de recursos para cumprir o disposto no art. 5º acima men cionado, é problema que diz respeito unicamente a Reclda. e não ao --Reclte.

A vista do exposto e mais o que dos autos consta, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Est. de Goiás, à unanimida de, julgar procedente em parte a presente ação trabalhista, para condenar a Universidade Federal de Goiás (reclda.) a pagar a Zanderlan -Campos da Silva (reclte.), tão logo transite esta em julgado, a quantia de Ncr.\$415,80 (quatrocentos e quinze cruzeiros novos e oitenta centavos) a título de diferença salarial na forma do art. 5º da Lei 4.345 de 26/6/64. Correção monetária na forma legal. Custas pela re-clda. no valor de NCr.\$41,57.

Desta decisão as parte de erão ser notificadas.

E, para constar, eu Servente PJ-7, servindo de escrivão, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Sre. Vogaiq.

Presidente.

Vogal dos Empregadores.

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data a reclamada ficou ciente da decisão através de seu advegado e prepesto Dr. Wagher Batista da Cesta que fei notificado da septença.

Lemes Filhe

Ling (cento e dea por cento), to

get n. 4.242, de 17 de jul

der dera servir até 31 de decem

arte portanto de seu pescoal temporário e quanto

etto es regime da cir., não foi contestado, le, sepuis

cordus ab atus our sheatisid idinalis

felta de recursos para e aprir o disposto no art. 56 actra men

ciorado, é problema que dia resperto únio mente a declas. e não ao

-cul a IVICEIE, aferca cotus cob sup a siem a otecara ob steiv A ta de donc'liação e Juigemento de MoiAnte, Est. de Goide, à unanimida

derar a Universidade Federal de doids (regida.) a pasar a Manderlan

carpos de Silva (recite.), tão logo transite acta en julgado, a quentis de Mor. 1415,80 (quatrocentos e quinze oruzeiros novos e oltenta -

emityos) a título de diferença salardal na forma do art. 5º de lei 4.345 de 86/6/64. Correção monetária na forma legal. Cuetas bela re--

servindo de escrivão, lagrel a presente eta gue voi assimeda pelo Sr.

. dello della lance lance

elde, no vilor de Mur. 541,57.

inte Procedente e Sig. Vornia.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Sa, REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia-Goiás

Notificação nº. 327/68

Em 21 de maio de 19 68

Sr

Zanderlan Campos da Silva Rua 5 nº 5 - Nesta

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 10de maio de 1968,

na reclamação por vos apresentada contra por vos apresentada contra

Universidade Pederal de Goiás, e cujo inteiro teôr consta de cépia anexa.

Cordiais saudações

Chefe de Secretaria

Chefe de Secretaria

Vancimento de Prazo

Certifico que, cn. 31 / 5 0 68, decorreu o prazo

de 10 dias, para recurso a requella de coiania, 25 de 6 de 1068.

MOD. 8

CONCLUSĂ श्रुवक्षक वेक्षेत्र १ देवरण ००० dolatin 25 m 6. J.h. de I Me En 28/6/68 Importance compile: 415,80 x 1, 485 and 15tring 1966 p/preprient no 3º truis 1968) = 617, 46 proleman 415,80×122×42m = 17,46 634,92 esopable 2000 Custos de ac 41,52 le opeaien à guin - 2:10 43,67 678,19 Im 12-7-68 Ande Ingle Cortida Coilifie pre meile dela, entregras So. If a Jestier o manded o En 22.7.68 Jh. de Mes



JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO 3. REGIÃO



MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de Decisão

, na

forma abaixo:

O DOUTOR Domingos Athair Martins Batista . Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de Zanderlan Campos da Silva.-.-.--, em seu cumprimento notifique Universidade Federal de

Goiás.-.-.-para pagar em quarenta requisição e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de N Cr\$ 678,59 , correspondente ao principal, custas e custas da decisão proferida executivas devidas nos têrmos processo JCJ- 48/65 , cujo inteiro teôr é o seguinte: -

"RESOLVE a Junta de Concidiação e Julgamento de Goiânia, Est. de Goiás, à unanimidade, julgar procedente em parte a presente ação trabalhista, para condenar a Universidade Federal de Goiás(reclda) a pagar a Zanderlan Campos da Silva (reclte.), tão logo tran site esta em julgado, a quantia de NCr\$415,80(quatrocentos e quin ze cruzeiros novos e oitenta centavos) a título de diferença salarial na forma do art. 5º da Lei 4.345 de 26/6/64. Correção mone tária na forma legal. Custas pela reclda. no valor de NCr\$41,57".

CALCULO

Importância corrigida:

415,80 x 1,485 (ind. 4º trim.1966

p/pagamento no 3º trim 1968) 617,46

Juros de mora:

415,80 x 12% x 42m 17,46 634,92

Custas da ação..... 41,57

de execução e guia..... 2,10 43,67

678,59

fica igualmente citado para no prazo de Caso não pague, neuxgaranta xa xexero gão x no x prozes x x procesa x a

EXXXVIII CUMPRAX na xforma dax lei, de cinco dias, contados desta citação embargar a execução sob pena da lei,

cução sob pena da lei, Goiania , 18 de julho The all hours

, Chefe de

de 1968

Secretaria, datilografei e subscrevi.

Counings thing u. mus Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado:

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei a reclamada por todo o conteúdo dêste mandado, recebendo a contra fé.

Goiania, 31-7-68.

Of. de Justiça MANDO no OFICIAL de Justica deste Juizo que à vista de mandado, passado a favor de Zenderlan Cempos da Silva . - . -. em seu cumprimento notifique Universidado Pederal e otto horas, on garantir a execução, sob pena de Arta , correspondente no princy al, custas e custas de decidão profes Cujo in eiro teôr é o seguinte:. to de Coiênia, Est. de "ANSOLVE a Junta der Conciliação e Julgamy Goisa, à unanimidade, juler procedente un parte a presente ação trabalhista, para condense a Universión de Pederal de Goisu(rool-de) a magar a Manderlan Campos de Siva (reclte.). tão los transite este em julgado, a maneia de Jordila, 80 (quatrocentos a quin se crusairos novos e mitenta centros) a titalo de diferences Simuladad de Jarial na forma do art. 5º da Le 4.345 de 26/6/64. Correção mome tira na forma legal. Guatra para reclta. no valor do Moréal, 57". Importância corriet nd. 4º trim.1966 415,80 x 1,485 (617,46 p/reg mento no 3º/trim 1968) Juros de more: 634,92 Custes da/ 678,59 fice iruglmente citado mara no prazo de CONTRACTOR OF A TOP OF THE SECOND OF THE SEC Nosta data, laço juntada, ada prenantes autos, do Eu, Secretaria,



RICA Fôlha N.O.

Phoc N.O

1196.

Excelentissimo Senhor Doutor Presidente da JCJ de Goiania:

Prolocolo

Entrada OJ, QJ 1/0, 68

JUSTICA DO TRABALHO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS, por seu

advogado credenciado nessa JCJ infra-assinado, tendo sido condenada por sentença passada em julgado de reclamatória apresentada por ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA e cuja execução ora pede o reclamante, QUER, nos termos do art. 884 e §§ da CLT apresentar, como de fato apresenta, os presentes EMBARGOS àquela execução alegando:

I

DA TEMPESTIVIDADE

O art. 884 da CLT preve o prazo de cinco dias para apresentação de embargos pelo executado. A UNIVERSIDADE foi citada, isto, recebeu a citação em 31 de julho de 1967. Na for ma do § 1º do art. 841, e conforme a doutrina, tendo o prazo o seu termo inicial do recebimento, pela JCJ, do"AR" respectivo, os presentes embargos são tempestivos.

TT

DO CABIMENTO

Zanderlan Campos da Silva executa a UNI-VERSIDADE para cumprimento de sentença que a condenou ao pagamento de NCr\$ 678,59 que reclamou, inclusive custas processuais.

Nao pretendendo discutir o mérito da decisao, no que é vedada pelo disposto no art. 884, § 1º, da CLT, porém tendo razoes de direito que lhe resguarda a nao exeuçção, o pedido é cabível.

III

DO MERITO

A UNIVERSIDADE jamais negou-se ao cumprimento da douta decisao da JCJ.

Realmente, em casos identicos de reclama tórias conhecidas dessa Douta JCJ, a executada tem contestado as reclamações sob a alegação de que a Autoridade Administrativa superior ter proibido os pagamentos reclamados; e a lei ordinária, que concedeu o direito arguido, ter condicionado esse direito a fatores aos quais a UNIVERSIDADE não teve, transformando-o de direito

Imprensa da UFG

Mod. 5 UFG-DAC



RUBRICA.....

Fôlha N.O.

Proc N.O

1 196...

- a própria lei que o concedeu - em apenas espectativa de direito. Entretanto, nao o entendendo assim a Dou JCJ, condenando a UNIVERSIDADE aos pagamentos reclamados, a ora executada cumprirá a decisao, em respeito ao "mandamus" judicial. Ocorre que a UNIVERSIDADE, criada Lei n. 3.834-C, de 14 DEZ 60, é órgao público federal, do Poder Executivo, estando pois sujeita às normas e obrigações estabeleci das, seja em leis, seja em regulamentos ou decisoes administrati vas.

- E a propria Lei n. 3834-C/60 que inclui! 9 a UNIVERSIDADE (§ único do art. 1º) entre os órgaos de natureza ' jurídica previsto no § 2º do art. 1º da Lei n. 1.354, de 1960. E, assim, a UNIVERSIDADE, uma AUTARQUIA.
- Entretanto, tal natureza jurídica nao a desvincula das formalizações exigidas para os procedimentos de pagamentos, e, inclusive, de liquidações sentenças judiciais.
- 11 Assim é que por força da propria Constituição a UNIVERSIDADE é obrigada a um orçamento anual, "uno, uni versal e anual".
- 12 Tal orçamento, nos termos da lei n.4320, de 15 MAI 64, deverá, quanto a despesa, prever segundo sua própria classificação, todos os gastos possíveis.
- Ora, or, digo, o orçamento da UNIVERSIDA-DE, vigente, realmente previu dotações para o fim exequendo. Mas, limitada à previsao orçamentária, a disponibilidade orçamentária 🕨 para "despesas judiciais" se acham agora insuficientes para o aten dimento da execução.
- 14 A solução legal para o impasse é ain da previsto na Lei n. 4.320/64, em seu art. 41, podendo a UNIVERSIDA-DE, para o atendimento, providenciar a abertura de crédito, de natureza suplementar.
- 15 Realmente, define aquele diploma legal, crédito suplementar é aquele destinado ao reforço de dotações insu ficientemente previstas no orçamento.
- 16 Nao cabe aqui, data venia, a discussao 2 das razoes causadoras da insuficiência orçamentária para o atendimento de decisoes judiciais que condenem a UNIVERSIDADE. A técnica orçamentária tem todo um esquema de desenvolvimento próprio e cien

Imprensa da UFG

Mod. 5 UFG-DAC



		1067
RUBRICA		
	Falha No	

Proc	N.o.	196
St. Mills Sandard		

tífico, regulado em lei, na sua elaboração. O fato é que à UNIVERSI-DADE não coube disponibilidade além da que consta em seu orçamento.

Por outro lado, nos termos do Decreto n... 50.835, de LO OUT 64, a UNIVERSIDADE está impedida de proceder à abertura de crédito suplementar, antes de decorrido dez meses do exercício.

Assim é que, antes de outubro, está a UNI-VERSIDADE impedida legalmente de proceder ao pagamento da execução.

Considere-se que o art. 11 da CLT preve a' prescrição no prazo de dois anos. Assim, mesmo não executando a UNI-VERSIDADE agora, com o não provimento dos autos executórios pela Dou ta JCJ, não perdeo exequente o dr,digo, direito de voltar à Justi ça Trabalhista caso não tenha percebido dentro do tempo legal que a UNI-VERSIDADE dispoe para tanto.

IV

DO PEDIDO

Sendo assim, pede a UNIVERSIDADE o nao provimento da exeução.

Termos em que espera deferimento, por ser

de direito.

Em Goiania, 1º de agosto de 1.968.

Baptista da Coste

Imprensa da UFG

Ap/1

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento

NOT. JCJ - 578/68

Em 14/8 / 1968 XX964X

ASSUNTO: Vista do processo JCJ- 48/65

Recte: Zanderlan Cempos da Silva

Recdo: Universidada Pederal da Soids

Senhor: Zanderlan Campos de Silva Rua 5 nº5 Centro

Notifico-vos que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ______dias, para falardes sôbre os embargos

Saudações

Certifico que em 22 de 8 de 68

foi expedida a notificação du sustança de fis. 62

pelo registrado postal no 32003 cam "AR",

pelo registrado postal no 88 de 68

Ade 22 de 8 de 68

Ade 22 de 8 de 68

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO



GU	IA DE RECOLHIMENTO N.º 221 / 19 68
ÓRGÃO EMITENTE:	Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região
PROCESSO N.º 48/65	
RECLAMANTE OU RECORRENTE:	Zanderlan Campos da Silva
RECLAMADO OU RECORRIDO:	Universidade Federal de Goiás Universidade ^F ederal de Goiás
vai ao Serviço de Arrecadação de (Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a
	(Quarenta e tres cruzeiros novos e
sessenta e sete centavos) referente a custas
	(Custas e Emolumentos)
1. da sentença	NCr\$ 41,57
	NCr\$ 2,00
	NCr\$
4. do contador	NCr\$
	NC:\$
	NCr\$
	NCr\$
8. da certidão	NCr\$
9. do depósito prévio	
10. Impresso	
	NCr\$
	NCr\$
**	NCr\$
14.	
	NCr\$
	tres cruzeiros novos e sessenta e sete
centavos.	
JUSTICA DO TRABALHO	Gaiania, 26 ogôto de 1968
TRT DA 3.4 REGIÃO	Assinatura
RECE 26 8 BID	
RECE Z 4 D BID	

19-71



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3.º REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos
esessenta e oito , nesta cidade de Goiânia , na Secretaria
desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secreta-
ria, compareceram o Reclamante Zanderlan Campos da Silva (Representação, quando houver)
e o Reclamado Universidade Federal de Goiás e por êste (Representação, quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na presente
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 634,92
(Seiscentos e trinta e quatro cruzeiros novos e noventa e dois centavos). relativa ao Processo nº JCJ-48/65.
Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que
contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e
irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da
presente reclamação, seja a que título fôr.
E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim,
Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.
A le SECRETARIO
Philadal nel.

RECLAMANTE

RECLAMADO

CONCLUSÃO Wests data, faço conclusos os presentes apres. anr. Presidente. Seisnie, 27 de agosto Eur force de porfamen 10-pective extinta a execução Reelly) Felo Keeramante fol dite que recebia a menolocada importância, que

REST, THATA

H AICH